



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 9 de abril de 2021

Edição Suplementar 74.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.974, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 50.000.000,00, e cria Programa e Ação, em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 3º e § 1º do artigo 5º, ambos da Lei nº 4.957, de 7 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no valor de R\$ 45.020.890,60 (quarenta e cinco milhões, vinte mil, oitocentos e noventa reais e sessenta centavos) e Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no valor de R\$ 4.979.109,40 (quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e nove reais e quarenta centavos), em que visam atender o Programa Estadual de Vacinação contra a covid-19 em Rondônia, denominado Programa "Imuniza Rondônia", objetivando a vacinação das pessoas residentes ou domiciliadas no âmbito do território do estado de Rondônia.

Art. 2º Cria-se Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, conforme autorização contida no art. 3º da Lei nº 4.957, de 7 de março de 2021, o Programa 2140 - IMUNIZA RONDÔNIA e a Ação 2473 - DESENVOLVER AÇÕES DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, na Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, com detalhamento indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA			50.000.000,00
17.034.10.305.2140.2473	DESENVOLVER AÇÕES DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19	339030	0661	50.000.000,00
TOTAL				R\$ 50.000.000,00

ANEXO II

Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, conforme autorização contida no art. 3º da Lei nº 4.957, de 7 de março de 2021.

Unidade Orçamentária: 17.034 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA.

1 - PROGRAMA 2140 - IMUNIZA RONDÔNIA

Descrição: A imunização em massa é a melhor alternativa que o mundo dispõem para vencer esta pandemia, com isso, o indicador capaz de medir a desempenho do programa é o percentual da população do estado de Rondônia, imunizada contra o coronavírus - covid-19.
Justificativa: Diante da calamidade pública ocasionada pela covid-19 que, a cada dia vem tirando a vida de pessoas em nosso Estado e causando severas consequências sociais, no sistema de saúde, na economia, entre outros fatores. Com o surgimento de vacinas, sejam elas com autorização emergencial ou definitiva, urge a necessidade do e stado de Rondônia imunizar todas as pessoas residentes ou domiciliadas no âmbito do nosso território, para que assim possamos voltar a viver a normalidade. Na busca deste objetivo, o Estado de Rondônia criou o programa "Imuniza Rondônia". É importante frisar que, o sucesso da imunização de toda a população não depende exclusivamente do Governo do e stado de Rondônia, sendo de competência comum o dever de cuidar da saúde, impondo assim, que os Poderes municipais e Federal também se empenhem em vacinar toda a população.
Horizonte Temporal: Contínuo data de início - 1º de abril de 2021.
Objetivo: O Programa tem o objetivo de promover a vacinação das pessoas residentes ou domiciliadas no âmbito do território do Estado de Rondônia.
2 - AÇÃO 2473 - DESENVOLVER AÇÕES DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19
Finalidade: Promover ações de Vacinação contra a covid-19, com o intuito de imunizar toda população rondoniense,concordante a Lei nº 4.957, de 2021.
Modo de Execução: A execução da ação se destina exclusivamente à aquisição de doses de imunizantes, insumos necessários à sua aplicação e outras despesas primordiais para realizar a vacinação.
Função: 10 - Saúde.
Sub-Função: 305- Vigilância Epidemiológica.
Unidade de Medida: Porcentagem.
Descrição do Produto: % da população imunizada.

Protocolo 0017242341

DECRETO Nº 25.975, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - os incisos IV e XXIV do art. 2º do Anexo VII:

"Art. 2º
....."

IV - destinadas a produtores rurais, associações ou cooperativas de produtores rurais e empresas agropecuárias, quando, neste último caso, a operação for com gado bovino, caprino, ovino, bufalino e suíno, em pé;

.....
XXIV - destinadas a estabelecimento que obteve a dispensa do pagamento por meio de Ato Autorizativo editado pelo Delegado Regional da Receita Estadual de sua circunscrição, atendida as condições previstas no § 5º deste artigo, exceto em relação às operações de entrada de ovos em estado natural.
....." (NR).

Art. 2º Acresce o inciso IV ao art. 5º do Anexo VII do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 5º
....."

IV - nas operações com ovos em estado natural, na classificação NCM 0407.21.00, 12% (doze por cento), independente da origem.
....." (NR).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0017247103

SESAU

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critériosestabelecidos no Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, com alterações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19."; CONSIDERANDO o Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/9369>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 09/04/2021, às 20:52

território estadual e revoga o Decreto nº 25.853, de 2 março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 4º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo ressalvada a hipótese mencionada no § 2º do art. 5º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios, nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, que os municípios da Macrorregião de saúde que apresentarem ocupação dos leitos de UTI Adulto, na rede pública estadual e municipal, igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e/ou quantitativo de pessoas na fila para internação em leitos de UTI, superior à disponibilidade de vagas serão classificados na Fase 1, conforme anexo único ;

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 371/2021, publicada em 09 de Abril de 2021, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI e os dados gerados pelo sistema EpiMed/SESAU;

RESOLVEM:

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do estado de Rondônia, conforme o Anexo Único, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021.

Art. 2º. Estabelecer o cronograma de publicação da próxima classificação para a data provável de 24 de abril de 2021, utilizando dados do período 10 de Abril de 2021 a 23 de abril de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 10 de abril de 2021 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde - SESA

Coordenador do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

Maxwel Mota de Andrade

Procurador-Geral do Estado - PGE

Luís Fernando Pereira da Silva

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Beatriz Basílio Mendes

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ana Flora Camargo Gerhardt

Diretora-Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

ANEXO ÚNICO

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto 09/ 04/2021							
Município	Agrupamento	Macrorregião de Saúde	Taxa de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Novos em 7 Dias	Casos Ativos em 09/ 04/2021	Lista de Espera por Leito na Macrorregião
Porto Velho	Fase 1	I	-10,91%	98,90%	1892	5530	Sim
Ariquemes	Fase 1	I	9,65%	98,90%	339	1507	Sim
Cacoal	Fase 1	II	-11,86%	98,50%	383	581	Sim
Ji-Paraná	Fase 1	II	-12,88%	98,50%	558	1172	Sim
Mirante da Serra	Fase 1	II	-6,76%	98,50%	25	86	Sim
Candeias do Jamari	Fase 1	I	-43,86%	98,90%	86	288	Sim
Jaru	Fase 1	I	5,38%	98,90%	236	599	Sim
Vilhena	Fase 1	II	-24,48%	98,50%	125	306	Sim
Primavera de Rondônia	Fase 1	II	72,28%	98,50%	24	39	Sim
Ouro Preto do Oeste	Fase 1	II	27,46%	98,50%	258	338	Sim
Guajará-Mirim	Fase 1	I	-48,64%	98,90%	52	106	Sim
Nova Brasilândia D'Oeste	Fase 1	II	11,46%	98,50%	76	232	Sim
Theobroma	Fase 1	I	4,18%	98,90%	36	63	Sim
Urupá	Fase 1	II	-35,18%	98,50%	20	46	Sim
Alto Alegre dos Parecis	Fase 1	II	56,52%	98,50%	100	140	Sim
Alvorada D'Oeste	Fase 1	II	-3,43%	98,50%	20	64	Sim
Espigão D'Oeste	Fase 1	II	-10,35%	98,50%	133	168	Sim
Rolim de Moura	Fase 1	II	-18,58%	98,50%	112	470	Sim

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/9369>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 09/04/2021, às 20:52

São Felipe D'Oeste	Fase 1	II	102,22%	98,50%	17	26	Sim
Machadinho D'Oeste	Fase 1	I	-0,37%	98,90%	164	367	Sim
Alta Floresta D'Oeste	Fase 1	II	-4,81%	98,50%	112	104	Sim
Alto Paraíso	Fase 1	I	-64,16%	98,90%	50	53	Sim
Buritis	Fase 1	I	2,02%	98,90%	47	224	Sim
Cabixi	Fase 1	II	37,95%	98,50%	29	44	Sim
Cacaulândia	Fase 1	I	-40,33%	98,90%	25	29	Sim
Campo Novo de Rondônia	Fase 1	I	6,70%	98,90%	52	143	Sim
Castanheiras	Fase 1	II	60,66%	98,50%	8	17	Sim
Cerejeiras	Fase 1	II	16,04%	98,50%	136	439	Sim
Chupinguaia	Fase 1	II	38,71%	98,50%	42	38	Sim
Colorado do Oeste	Fase 1	II	-3,40%	98,50%	92	100	Sim
Corumbiara	Fase 1	II	-10,62%	98,50%	24	35	Sim
Costa Marques	Fase 1	II	-3,48%	98,50%	77	95	Sim
Cujubim	Fase 1	I	-19,91%	98,90%	72	146	Sim
Governador Jorge Teixeira	Fase 1	I	3,96%	98,90%	38	113	Sim
Itapuã do Oeste	Fase 1	I	-21,42%	98,90%	12	86	Sim
Ministro Andreazza	Fase 1	II	-21,54%	98,50%	8	21	Sim
Monte Negro	Fase 1	I	-7,94%	98,90%	35	270	Sim
Nova Mamoré	Fase 1	I	-5,73%	98,90%	80	427	Sim
Nova União	Fase 1	II	48,70%	98,50%	22	26	Sim
Novo Horizonte do Oeste	Fase 1	II	7,69%	98,50%	28	48	Sim
Parecis	Fase 1	II	0,99%	98,50%	7	30	Sim
Pimenteiras do Oeste	Fase 1	II	-11,48%	98,50%	15	9	Sim
Presidente Médici	Fase 1	II	-9,37%	98,50%	139	202	Sim
Rio Crespo	Fase 1	I	3,33%	98,90%	7	36	Sim
Santa Luzia D'Oeste	Fase 1	II	-6,08%	98,50%	15	35	Sim
São Francisco do Guaporé	Fase 1	II	-27,48%	98,50%	69	97	Sim
São Miguel do Guaporé	Fase 1	II	12,10%	98,50%	63	98	Sim
Seringueiras	Fase 1	II	-22,60%	98,50%	13	45	Sim
Teixeirópolis	Fase 1	II	50,78%	98,50%	13	22	Sim
Vale do Anari	Fase 1	I	-8,15%	98,90%	52	92	Sim
Vale do Paraíso	Fase 1	II	-29,45%	98,50%	17	26	Sim
Pimenta Bueno	Fase 1	II	6,49%	98,50%	218	362	Sim

Protocolo 0017249257